

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E WENDEL MACHADO GARCIA.**

**CONTRATANTE:**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, situada à Rua Dr. Francisco Timm, 480, centro, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. ANDERSON MANTEI, brasileiro, casado, CPF nº 460.300.420-68, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno regular exercício de suas funções.

**CONTRATADA:**

**WENDEL MACHADO GARCIA**, brasileiro, leiloeiro, Inscrição Municipal ISSQN sob o nº 228.500.1.5, CPF nº 699.268.910/04, RG nº 2040557973, com endereço profissional na Rua Doutor Florêncio Ygartua, nº 65, sala 43, Porto Alegre, RS, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustado e contratado, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores; em conformidade com processo administrativo da FUMSSAR nº 1993/2018, de 19/09/2018 e Licitação modalidade Pregão Presencial nº 26/2018, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto da presente licitação a contratação de leiloeiro oficial para preparação, organização e condução de leilão público de bens inservíveis da Fumssar, conforme especificações constantes no Anexo II- Termo de Referência..

**CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações da CONTRATADA**

**2.1.** A contratada deverá executar o objeto desta licitação atendendo, obrigatoriamente, a metodologia de execução, a qualidade, os serviços, os padrões, os quantitativos e todas as demais exigências e especificações técnicas previstas no Termo de Referência anexo II do Pregão Presencial 26/2018.

**2.2.** O Leiloeiro deverá prestar auxílio na preparação dos lotes e organização do leilão, juntamente à Comissão designada pela FUMSSAR. O(s) Leilão(ões) será(ão) realizado(s) nas dependências da FUMSSAR, à Rua Francisco Timm, 480 – Santa Rosa – RS.

**2.3.** A data do Leilão será definida pela FUMSSAR, em comum acordo com o Leiloeiro contratado.

**2.4.** O processo de leilão deverá seguir rigorosamente os critérios definidos na legislação pertinente.

**2.5.** Os honorários do Leiloeiro serão em percentual sobre o valor da arrematação e o seu pagamento se dará pelo próprio arrematante, após a confirmação de vencedor do bem.

**2.5.1.** Do valor recebido pelo Leiloeiro, ficará o mesmo responsável pelo recolhimento de todos os impostos e encargos obrigatórios por Lei e pelas despesas de estadia, alimentação, deslocamento entre outras do(s) profissional(is) que realizará(ão) o leilão.

**2.6.** O pagamento do bem arrematado deverá ser feito em dinheiro na tesouraria da Fumssar ou mediante depósito ou transferência eletrônica para a conta a ser informada pela Fumssar.

**2.7.** O Contratado deverá realizar os serviços com a máxima eficiência e qualidade, auxiliando na montagem do Edital de Leilão, juntamente com a Comissão designada pela Fumssar, e divulgação deste sem custo adicional para a FUMSSAR (inserção de fotos via Internet, contatos via e-mail para possíveis compradores, panfletagem, etc.)..

**2.8.** Após a realização do Leilão, o Leiloeiro deverá elaborar a documentação referente à arrematação, que deverá ser fornecida à Comissão da Fumssar para as formalidades pertinentes, e então depois encaminhá-la aos arrematantes.

**2.9.** O Leiloeiro será o responsável pela montagem e elaboração de Relatório do Leilão, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a data do Leilão, contendo no mínimo, os seguintes documentos: Edital com as respectivas publicações legais, Ata de fechamento do Leilão contendo a identificação dos arrematantes, a descrição resumida dos bens arrematados e respectivo valor final de venda.

**2.10.** O Contratado sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa, encarregada de acompanhar a prestação dos serviços.

**2.11.** Caso o Leilão seja cancelado, anulado ou suspenso não terá o Leiloeiro Contratado direito a quaisquer comissões ou ressarcimento das despesas já realizadas

**2.12.** Assume o Contratado, inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto.

**2.13.** A utilização temporária de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto desta licitação não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a FUMSSAR.

**2.14.** O Contratado deverá manter durante toda a execução do objeto desta licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para participar do processo licitatório.

**2.15.** A porcentagem proposta será considerada completa e suficiente para a execução do objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida por erro ou má interpretação por parte da contratada.

**2.16.** O Contratado será igualmente responsável pelos danos causados diretamente a FUMSSAR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Setor responsável.

**2.17.** A presença da fiscalização durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

**2.18.** A execução realizada de forma diferente daquela estabelecida nos itens anteriores poderá resultar na aplicação das sanções previstas nesta minuta de contrato e no edital do pregão.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das obrigações previstas no Processo nº 1993/18, na Lei nº 8.666/93 e neste Contrato, por determinação legal, a CONTRATANTE obriga-se a:

**3.1.** Aplicar ao Contratada penalidades, quando for o caso.

**3.2.** Notificar, por escrito, o Contratado da aplicação de qualquer sanção.

**3.3.** Prestar ao Contratado toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.

**3.4.** Prestar ao Contratado e a seus representantes e funcionários todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.

**3.5.** Convocar o Contratado para reuniões, sempre que necessário.

**3.6.** Franquear o livre acesso à vistoria dos bens, tanto ao Contratado como aos interessados, em horário de expediente da Fumssar;

**3.7.** Enviar dados técnicos e fotos digitais dos bens;

**3.8.** Colaborar e informar ao Contratado tudo o que for necessário para melhor andamento do Leilão;

**3.9.** Publicar o Edital do Leilão na imprensa oficial.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

**4.1.** O CONTRATADO será remunerado exclusivamente pelo arrematante, no ato do Leilão, no percentual de **5%** (cinco por cento) incidente sobre o valor da arrematação, conforme proposta adjudicada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

**4.2.** A contratação em questão não originará qualquer custo ou despesa para a Fumssar.

**4.3.** O Leiloeiro Oficial contratado não cobrará da FUMSSAR a comissão padrão de 5% (cinco por cento), prevista no caput, do artigo 24, do Decreto 21.981/32.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1.** Os honorários do Leiloeiro contratado serão em percentual sobre o valor da arrematação e o seu pagamento se dará pelo próprio arrematante, após a confirmação de vencedor do leilão, sem qualquer interferência ou ônus da FUMSSAR.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

**6.1.** O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 meses, mediante interesse das partes, conforme art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93, através de Termo Aditivo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** A contratação em questão não originará qualquer custo ou despesa para a Administração Pública.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

**8.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante desta licitação ou na de contratada, a licitante, conforme a infração estará sujeita às seguintes penalidades:

**8.1.1.** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor total da contratação;

**8.1.2.** manter comportamento inadequado durante o Leilão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**8.1.3.** deixar de manter a proposta: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor total da contratação;

**8.1.4.** no atraso injustificado dos atendimentos de ocorrências, será cobrada multa moratória na razão de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do contrato por hora útil de atraso, até o limite de 10% (dez por cento). Após o limite, poderá, também, ser rescindido o contrato.

**8.1.5.** causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor total do contrato;

**8.1.6.** apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 15 % sobre o valor total do contrato, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo que durar a suspensão.

**8.2.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**8.3.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**8.4.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, não excluindo a possibilidade de aplicação de outras, previstas no Decreto Municipal nº 226/06; na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520/02, incluindo a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**8.5.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pela FUMSSAR, assegurado o direito de ampla defesa.

**8.6.** Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o licitante fizer jus.

**8.7.** Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

**8.8.** As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**9.1.** A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93, com base no artigo 77.

**9.1.1** – Na hipótese de rescisão com base nos incisos do artigo 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

**9.1.2** - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente fundamentados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

**10.1.** As partes elegem o Foro da Cidade de Santa Rosa, RS, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Santa Rosa, 27 de novembro de 2018.

---

ANDERSON MANTEI  
Presidente da FUMSSAR

---

WELDEL MACHADO GARCIA  
CONTRATADO

Testemunhas:

01) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

02) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: